



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ATA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2024

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 1.345/2024, no qual consta a solicitação nº 246/2024, emitida pelo Gabinete do Prefeito visando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DO EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO. Conforme o Solicitante, fez-se necessário a contratação emergencial de carro de som visando a disseminação de informações importantes como: pontos de abastecimento de água para a população, pois com a falta de energia elétrica os poços não estavam funcionando, o cancelamento das aulas nas escolas da rede municipal, em virtude da falta de acessos, a coleta de resíduos, os bloqueios das vias no município, entre outros avisos, durante o Período de 30/04/2024 à 05/05/2024, conforme o Decreto Municipal Emergencial nº 2941/2024, alterado pelo Decreto nº 2946/2024 e Decretos Estaduais nº 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024. O município de Santa Clara do Sul, assim como os demais municípios do Vale do Taquari e do Estado foram fortemente atingidos pelo evento climático de chuvas intensas o que acabou ocasionando vários alagamentos, deslizamentos com destruição total de casas e transtornos como bloqueios em vias, falta de água, cancelamento das aulas e paralisação da coleta de resíduos. A referida contratação foi de extrema importância, pois devido ao evento climático e à falta de energia que acabou desestabilizando os meios de comunicação, o sinal de telefone e de internet, impossibilitando a comunicação com fornecedores e com a população em geral, dessa forma, para manter a comunidade informada, foi necessária a contratação emergencial para a divulgação de informações mediante carro de som. Analisando as justificativas apresentadas pela Secretaria, entende-se viável a contratação pretendida por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, está assim previsto:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Verifica-se que a empresa possui documentação regular e que foi efetuada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a certidão anexa ao Processo Administrativo Digital em questão. Desta forma, com a previsão legal da contratação, pelo dispositivo acima descrito, indica-se que a contratação seja realizada com a empresa BLESS PROPAGANDA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 51.886.728/0001-01, ao valor total por hora de R\$ 60,00 (Sessenta reais), totalizando vinte horas no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Assessora Jurídica do Município e Homologada pelo Senhor Prefeito.

Roberta Lazzaretti
Assessora Jurídica - OAB/RS Nº 61.535

Homologo e adjudico, em 20 de maio de 2024.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito